



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP

1173486/2017
16/10/2017
Pág. 1 de 12

PARECER ÚNICO Nº 1173486/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 22044/2008/003/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação Concomitantes - LP+LI	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

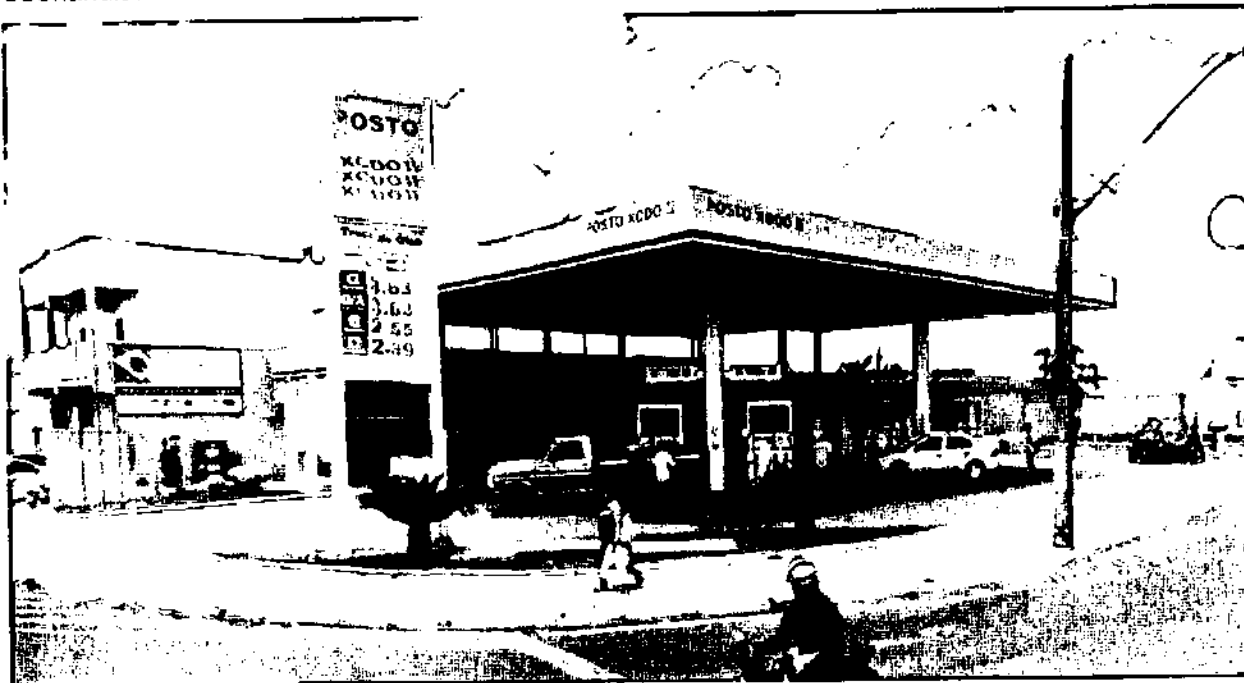
EMPREENDEDOR: SÃO LUCAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	CNPJ: 10.238.984/0001-05
EMPREENDIMENTO: POSTO XODÓ II	CNPJ: 10.238.984/0001-05
MUNICÍPIO(S): UBERLÂNDIA	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 18° 56' 56" LONG/X 48° 18' 51"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO	
NOME:	
BACIA FEDERAL: RIO PARANAIBA UPGRH: PN2	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI SUB-BACIA: RIO UBERABINHA
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS 120 m³
CLASSE: 3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: NAZARA MARIA NAVES SILVA	REGISTRO: 43.348/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 109532/2017	DATA: 11/10/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
RODRIGO ANGELIS ALVAREZ – Analista Ambiental (Gestor) e Diretor Regional de Apoio Técnico	1.191.774-7	
JOELMA MARIA SANTOS SILVA - Gestor Ambiental	1.100.180-7	
De acordo: KAMILA BORGES ALVES – Diretor(a) de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

A finalidade deste Parecer Único é a análise da solicitação de Licença Prévia + Licença de Instalação para ampliação da atividade de posto revendedor de combustíveis da empresa SÃO LUCAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - POSTO XODÓ II, localizado na Avenida Paulo Firmino, nº 20, bairro Jardim das Palmeiras, zona urbana do município de Uberlândia.



Visão geral do empreendimento.

O empreendimento atualmente opera o posto regularizado por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF - nº 7002/2017 com validade até 27/09/2021 para uma capacidade 90 m³. Com a ampliação pretendida a capacidade do posto passará para 120 m³, enquadrando-se na DN 74/04, código F-06-01-7 e classe 3.

O processo foi formalizado no dia 15/03/2017 conforme FOB 1176830/2016 e instruído com RCA e PCA. A vistoria foi realizada dia 11/10/2017 conforme auto de fiscalização 109532/2017, anexo ao processo.

2. Caracterização do Empreendimento



O empreendedor solicita Licença Prévia + Licença de Instalação de ampliação/reforma da atividade de posto revendedor de combustíveis em um terreno com área total de 966,02 m². A reforma/ampliação a ser realizada no posto compreende na inclusão de 01 (um) tanque de 30 m³ de capacidade de armazenamento; a implantação de mais 01 (uma) ilha de abastecimento; implantação de 01 (uma) bomba de abastecimento; ampliação da cobertura metálica do posto; ampliação da pista de abastecimento; colocação de canaletas e ligação a CSAO existente. Esta ampliação se dará na área onde se localiza o lavador de veículos, que está desativado, e área adjacente a pista existente.

O posto possui local próprio para troca de óleo em piso de concreto com canaletas de contenção e tanque para armazenamento do óleo usado até sua destinação. Os resíduos perigosos gerados são acondicionados em tambores e armazenados em local próprio até sua destinação final.

Após ampliação, o projeto arquitetônico do posto será composto de 01 (uma) pista de abastecimento, compreendendo o Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC, contendo 04 (quatro) tanques de 30 m³, totalizando uma capacidade nominal de armazenamento de combustível de 120.000 litros.

A pista de abastecimento terá cobertura metálica, piso em concreto polido e canaletas de contenção nas extremidades, e serão ligadas a CSAO existente com lançamento na rede de esgoto do Município de Uberlândia. O posto possui contrato assinado, para lançamento de efluentes líquidos não domésticos - CREND - com o a concessionária DMAE Uberlândia, conforme documento apresentado e anexo ao processo. O efluente proveniente da área administrativa e sanitário é direcionado para a rede do DMAE Uberlândia.

De acordo com a norma técnica NBR 13.786/2014, que define a seleção dos equipamentos e sistemas a serem utilizados para o sistema de armazenamento subterrâneo, o empreendimento é classificado ambientalmente com sendo CLASSE 3. Portanto as novas instalações do posto devem conter todos os equipamentos de controle previstos na referida norma e as comprovações apresentadas na formalização do processo de LO.

As instalações atuais já possuem os equipamentos de controle implantados, sendo: válvula de retenção (*check valve*) junto à sucção de cada bomba, câmara de contenção sob unidade abastecedora e filtragem (SUMP) com monitoramento, tanques de parede dupla com



monitoramento intersticial, câmara de acesso a boca de visita dos tanques com câmara de contenção (SUMP), canaletas, CSAO, descarga do tipo selada com respectivas câmaras de contenção (SUMP), válvulas antitransbordamento no tubo de descarga e as linhas de respiro dos tanques possuem válvulas de contenção de vapores nas suas extremidades

O posto opera atualmente com bandeira branca, possui 19 funcionários e opera das 06:00 as 22:00 h.

Foi apresentado AVCB válido até 20/03/2019, registro da ANP PR/MG0067982, Cadastro Técnico Federal do empreendimento – CTF do empreendimento, certificados de treinamento, relatório de investigação ambiental fase 1, laudo de estanqueidade do SASC atual, certificados de destinação de resíduos e plano de ação de emergência.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para atender a demanda hídrica necessária para desenvolvimento da atividade, o posto utiliza água fornecida pela concessionária local DMAE Uberlândia.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não aplicável ao empreendimento.

5. Reserva Legal

Não aplicável ao empreendimento, pois o mesmo se encontra em área urbana.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 Fase de Instalação:

Para esta fase do empreendimento espera-se os seguintes impactos:

- Geração de resíduos sólidos de construção civil e lixo doméstico;
- Esgoto doméstico;
- Geração de particulados durante as obras.



Medidas Mitigadoras:

- **Resíduos sólidos**

Para a disposição de resíduos da Construção Civil devem ser adotadas as medidas preconizadas nas Resoluções CONAMA nº 307/2002, que "estabelecem diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil". Quanto ao lixo doméstico, recomenda-se efetuar a segregação e encaminhar a porção reciclável às empresas especializadas, destinando à coleta pública somente a porção não reciclável ou não reaproveitável.

- **Esgoto doméstico:**

O posto utilizará os sanitários já existentes no período de obras. Os efluentes são lançados na rede de esgoto do DMAE - Uberlândia.

- **Emissão de particulados**

A área que passará por obras se encontra antropizada, confrontando com ruas e avenidas sendo a emissão restrita às dependências do posto e de caráter temporário.

7. Compensações

Não aplicável ao empreendimento, pois o processo foi orientado com estudos de RCA e PCA.

8. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Consta acostada aos autos à publicação em periódico local ou regional do pedido de LP+LI concomitantes, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

O empreendedor apresentou Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, embora nessa fase não seja necessário, bem como o AVCB.



O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com a declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação – LP+LI, para o empreendimento SÃO LUCAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - POSTO XODÓ II para a atividade de POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS 120 m³, no município de UBERLÂNDIA/MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do(a) SÃO LUCAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - POSTO XODÓ II.



Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do(a)
SÃO LUCAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - POSTO XODÓ II.

Anexo III. Relatório Fotográfico do(a) SÃO LUCAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA -
POSTO XODÓ II.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do(a)

Empreendedor: SÃO LUCAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
Empreendimento: POSTO XODÓ II
CNPJ: 10.238.984/0001-05
Municípios: UBERLÂNDIA/MG
Atividade(s): POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS 120 m³
Código(s) DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 22044/2008/003/2017
Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar cópia das notas fiscais do tanque, bombas, equipamentos e tubulações a serem instalados.	Na formalização do pedido de LO
02	Apresentar cópia do Atestado da Conformidade de Serviço realizado fornecido pela empresa instaladora do SASC, que deverá ser credenciada para a realização deste serviço, conforme Portaria INMETRO 009/2011.	Na formalização do pedido de LO
03	Apresentar cópias dos certificados expedidos pelo INMETRO, ou entidade credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos tanques, tubulações não metálicas e válvulas anti-transbordamento, conforme Resolução CONAMA 319/2002.	Na formalização do pedido de LO
04	Apresentar a SUPRAM TMAP os testes de estanqueidade dos tanques, das linhas de sucção e das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada, com ART do profissional responsável.	Na formalização do pedido de LO
05	Apresentar relatório técnico com ART do profissional, atestando a instalação dos componentes para proteção e controle, conforme disposto na ABNT NBR 13786 – 2014 em seu anexo A.2 e A.3.	Na formalização do pedido de LO
06	Apresentar AVCB que contemple o posto reformado.	Na formalização do pedido de LO
07	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Instalação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1. No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante;

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;



3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017;

5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação de concessão ou de renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOCI) do(a)

Empreendedor: SÃO LUCAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
Empreendimento: POSTO XODÓ II
CNPJ: 10.238.984/0001-05
Municípios: UBERLÂNDIA/MG
Atividade(s): POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS 120 m³
Código(s) DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 22044/2008/003/2017
Validade: 06 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Apresentar na **formalização da LO** na Supram-TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do(a)

Empreendedor: SÃO LUCAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
Empreendimento: POSTO XODÓ II
CNPJ: 10.238.984/0001-05
Municípios: UBERLÂNDIA/MG
Atividade(s): POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS 120 m³
Código(s) DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 22044/2008/003/2017
Validade: 06 anos



Foto 01. Área de instalação do tanque



Foto 02. Área ampliação da pista e ilha de abastecimento